

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

LEI Nº 212/98

DATA: 21 de dezembro de 1.998

SÜMULA: Altera o inciso I do Art.98 e suprime o inciso VI do Art.80, os § 1º e 2º do Art.83 e a tabela VI (anexo) da Lei nº 123/95, de 19.12.95.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

				Art. 1º. Fica alterado o Inciso I do Art.98, da	
Lei	nº	123/95,	de	19.12.95, passando a vigorar com a seguinte redação:	
				"Art. 98	
				I - 0,33% ao dia até alcançar 10%;	
				II	
				III"	

Art. 20. Ficam suprimidos o Inciso VI do Art.80, os § § 10 e 20 do Art. 83 e a tabela VI (anexo), da Lei nº 123/95, de 19.12.95.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40. Revogam-se as disposições em contrá-

rio.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, aos vinte e um dias do mês de dezembro de um mil novecentos e noventa e oito.

PUBLICADO
Jonal: Cidocle
Edição:
Data: 24.1298

Cezário Engels Prefeito Municipal